

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

| | | | |
|---------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| Receitas correntes | 5.728.744,47 | Despesas correntes | 5.199.407,11 |
| Receitas de capital | 46.000,00 | Despesas de capital | 395.337,36 |
| | | Reserva de Contingência | 180.000,00 |
| Total | 5.774.744,47 | Total | 5.774.744,47 |

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes | 4.187.332,50 | Despesas correntes | 4.172.332,50 |
| Receitas de capital | | Despesas de capital | 15.000,00 |
| Total | 4.187.332,50 | Total | 4.187.332,50 |

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

| | | | |
|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Receitas correntes | 173.247.170,00 | Despesas correntes | 159.678.470,00 |
| Receitas de capital | | Despesas de capital | 13.568.700,00 |
| Total | 173.247.170,00 | Total | 173.247.170,00 |

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

| RECEITAS - R\$ | DESPESAS - R\$ |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Receita Corrente: 9.193.135,71 | Despesa Corrente: 7.126.435,71 |
| Receita Capital: 1.000.000,00 | Despesa Capital: 3.066.700,00 |
| TOTAL: 10.193.135,71 | TOTAL: 10.193.135,71 |

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CFO-63/2005, os artigos que se seguem passarão a vigorar com nova redação: art. 1º, alínea "g"; art. 87, §3º; art. 88; art. 115, alínea "f"; art. 116, parágrafo único; art. 120, inciso III; art. 121, inciso V; e, art. 253, inciso II.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018,

Considerando o teor do Ofício Pres. nº 0218/2018 CRO-SP;

Considerando o Processo nº 28353-84.2011.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que se encontra em segunda instância para julgamento - Processo nº 002.8353-84.2011.4.01.3400 perante a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

Considerando o Mandado de Segurança - Processo nº 5027102-27.2017.4.03.6100 - 25ª Vara Federal, Procuradoria da República no Estado de São Paulo; e,

Considerando o entendimento, unânime, sobre a controvérsia discutida, deliberada e votada no Encontro Nacional dos Procuradores e Assessores Jurídicos de Odontologia, realizada em Salvador (BA), em 2017; também apresentada e aprovada, por unanimidade, na Assembleia Conjunta do CFO com os Presidentes dos Conselhos Regionais, realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2018: resolve:

Art. 1º. Alterar o capítulo IX, do título I, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica"

Art. 2º. Alterar o artigo 1º, alínea "g", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas;"

Art. 3º. Revogar o § 3º, do artigo 87.

Art. 4º. Alterar o artigo 88, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica deverá, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista."

Art. 5º. Alterar o artigo 115, alínea "f", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115(...)

f) o número de inscrição atribuído à entidade prestadora de assistência odontológica será precedido de sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "CLM", quando se tratar de matriz e "CLF", quando filial;"

Art. 6º. Alterar o artigo 116, parágrafo único, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos. Parágrafo único. A entidade prestadora de assistência odontológica e o laboratório de prótese dentária são obrigados a manter em local visível o certificado concedido pelo Conselho Regional."

Art. 7º. Alterar o artigo 120, inciso III, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120(...)

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária:"

Art. 8º. Revogar o inciso V, do artigo 121.

Art. 9º. Alterar o artigo 253, inciso II, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253(...)

II - taxa de inscrição de pessoa jurídica (entidade prestadora de assistência odontológica);

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o aporte de recurso financeiro ao CRO-RO, aprovado na Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, em cumprimento à decisão unânime do Plenário e no uso das atribuições previstas na Resolução CFO nº 34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XV e XXIII c/c o artigo 80, § 4º, "ad referendum" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia:

Considerando que de acordo com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia não poderá interromper o exercício das suas atividades realizadas em prol da sociedade local;

Considerando, outrossim, a decisão unânime do Plenário do Conselho Federal de Odontologia na Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018, para a realização da intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e autorização do aporte financeiro ao referido conselho, para que quite as suas despesas ordinárias; e

Considerando, finalmente, as disposições contidas na Decisão CFO-46, de 12 de dezembro de 2018, que realizou a intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e designou diretoria provisória, já devidamente empossada, decide:

Art. 1º. Realizar o aporte de recurso financeiro ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no valor de R\$ 179.061,03 (cento e setenta e nove mil e sessenta e um reais e três centavos) para quitação das suas despesas ordinárias e essenciais para sua manutenção até o mês de janeiro do ano de 2019.

Art. 2º. Que o pagamento das referidas despesas seja devidamente comprovado pelo Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Que a presente decisão seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 4. Esta decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 24ª Reunião Plenária realizada nos dias 23 e 24/11/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019 em REAIS (R\$), como segue:

I - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 5.500.000,00 | Despesas Correntes | 4.985.133,54 |
| Receitas de Capital | 0,00 | Despesas de Capital | 514.866,46 |
| TOTAL DA RECEITA | 5.500.000,00 | TOTAL DA DESPESA | 5.500.000,00 |

II - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 4.766.866,41 | Despesas Correntes | 4.766.866,41 |
| Receitas de Capital | 3.200.000,00 | Despesas de Capital | 3.200.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 7.966.866,41 | TOTAL DA DESPESA | 7.966.866,41 |

III - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 5.165.906,43 | Despesas Correntes | 6.022.803,07 |
| Receitas de Capital | 1.478.934,15 | Despesas de Capital | 622.037,51 |
| TOTAL DA RECEITA | 6.644.840,58 | TOTAL DA DESPESA | 6.644.840,58 |

IV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 21.537.170,00 | Despesas Correntes | 16.695.301,00 |
| Receitas de Capital | 6.000.000,00 | Despesas de Capital | 10.841.869,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 27.537.170,00 | TOTAL DA DESPESA | 27.537.170,00 |

V - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 14.472.988,00 | Despesas Correntes | 14.922.988,00 |
| Receitas de Capital | 5.550.000,00 | Despesas de Capital | 5.100.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 20.022.988,00 | TOTAL DA DESPESA | 20.022.988,00 |

VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 11.952.758,40 | Despesas Correntes | 11.436.158,38 |
| Receitas de Capital | 0,00 | Despesas de Capital | 516.600,02 |
| TOTAL DA RECEITA | 11.952.758,40 | TOTAL DA DESPESA | 11.952.758,40 |

VII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 8.078.571,57 | Despesas Correntes | 8.749.621,57 |
| Receitas de Capital | 800.000,00 | Despesas de Capital | 128.950,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 8.878.571,57 | TOTAL DA DESPESA | 8.878.571,57 |

VIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 5.084.050,32 | Despesas Correntes | 4.924.050,32 |
| Receitas de Capital | 1.314.176,94 | Despesas de Capital | 1.474.176,94 |
| TOTAL DA RECEITA | 6.398.227,26 | TOTAL DA DESPESA | 6.398.227,26 |

IX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 2.878.800,01 | Despesas Correntes | 1.952.722,07 |
| Receitas de Capital | 0,00 | Despesas de Capital | 926.077,94 |
| TOTAL DA RECEITA | 2.878.800,01 | TOTAL DA DESPESA | 2.878.800,01 |

X - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

| | | | |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas Correntes | 3.784.072,50 | Despesas Correntes | 3.604.072,50 |
| Receitas de Capital | 0,00 | Despesas de Capital | 180.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 3.784.072,50 | TOTAL DA DESPESA | 3.784.072,50 |

